LEI Nº 4.905/2026 **DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

"Institui, no Município de São Pedro, o Selo "Empresa Amiga dos Animais", destinado a reconhecer empresas que contribuam para a proteção, bem-estar e defesa dos animais, e dá outras providências. "

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Selo "Empresa Amiga dos Animais", destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que desenvolvam ações voltadas à proteção, ao bem-estar e à defesa dos animais.

Art. 2º - O Selo "Empresa Amiga dos Animais" tem como objetivos:

I — incentivar a participação da iniciativa privada em ações de proteção e bem-estar animal;

II — promover a conscientização da sociedade sobre a guarda responsável e o respeito aos animais;

III — estimular parcerias entre empresas e instituições que atuem na causa animal;

IV — reconhecer empresas que desenvolvam políticas e iniciativas voltadas à defesa e proteção dos animais.

Art. 3º - Poderão receber o Selo "Empresa Amiga dos Animais" as empresas sediadas ou com atuação no Município de São Pedro que adotem uma ou mais das seguintes iniciativas:

I — apoio a campanhas de adoção responsável de animais;

II — realização ou apoio a campanhas de conscientização sobre guarda responsável e combate ao abandono de animais;

III — apoio a organizações, projetos ou entidades que atuem na proteção animal;

IV — incentivo ou patrocínio de ações voltadas à saúde, alimentação ou bem-estar de animais;

V — promoção de eventos, programas ou campanhas educativas relacionadas à proteção animal;

VI — desenvolvimento de ações internas ou externas que contribuam para a causa animal no município.

Art. 4º - A concessão do Selo "Empresa Amiga dos Animais" terá caráter voluntário, mediante adesão da empresa interessada, nos termos e condições estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º - O selo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 6º - As empresas certificadas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga dos Animais" em:

I — materiais institucionais;
II — campanhas publicitárias;
III — fachadas e instalações da empresa;
IV — meios digitais e redes sociais.

Art. 7º - O selo poderá ser revogado a qualquer tempo, conforme critérios estabelecidos em regulamento, caso seja constatado o descumprimento das condições que ensejaram sua concessão ou a prática de atos incompatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência:

I — promover campanhas de divulgação do selo;
II — incentivar parcerias com associações comerciais, entidades empresariais, universidades e organizações da sociedade civil;
III — promover ações institucionais de reconhecimento público das empresas certificadas.

Art. 9º - A regulamentação desta Lei disporá sobre os critérios de concessão, procedimentos de adesão, avaliação e eventual renovação do selo, podendo prever mecanismos de análise das solicitações.

Art. 10º - A execução desta Lei observará o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e será realizada com recursos humanos e materiais já disponíveis, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria